



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO

Nº 197/89

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 24 No 189
[Assinatura]
PRESIDENTE

De conformidade com o Artigo 7º, inciso XXIII, da nova Constituição Federal, são direitos dos trabalhadores urbanos ou rurais, o adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma de lei.

Esse direito social garantido constitucionalmente, uma vez caracterizado deve ser pago pelo empregador.

Mediante Requerimentos (25 e 85/89) aprovados por esta Casa (anexos) solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, informações quanto aos funcionários que trabalham em local, que por sua própria natureza, ficam expostos a agentes físicos, químicos ou biológicos, nocivos à saúde e se os mesmos estão percebendo o adicional de periculosidade e insalubridade. Em 20 de abril do corrente, conforme expediente (anexo) o Executivo informou que a decisão do pagamento do adicional será proferida assim que estiverem sido ultimados todos os procedimentos administrativos.

Estamos informados que a administração está de posse do laudo pericial homologado pela Secretaria da Saúde desde 11 de novembro de 1988, que identifica os graus de insalubridade e periculosidade dos servidores municipais, portanto, poder-se-ia conceder esse direito social ao trabalhador desde esta data.

Constatamos em alguns setores, o seguinte quadro:

<u>Quantidade</u>	<u>Setor</u>	<u>Graus</u>
06	Cemitério	0% - 20%
17	Limpeza	20% - 40%
42	Limpeza	0% - 40%
22	Saúde (médico)	0% - 20%
10	Obras	10% - 30%
02	Obras	0% - 40%



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto são quase uma centena de servidores municipais que exercem atividades consideradas insalubres' ou perigosas, altamente prejudicial ao trabalhador, que ca^racteriza o abuso do direito engendrados pela administra-[']ção, que poderá o juiz a dar o seu decisório efeito retrooperante.

Nestas condições, Indico ao Senhor Prefeito' Municipal, pelos meios regimentais, que determine ao Departamento competente da municipalidade, o mais breve possí-[']vel, estudos e o pagamento do adicional de insalubridade ' ou periculosidade aos servidores municipais que efetivamente exercem essas atividades.

Sala das Sessões, 24 de Outubro de 1989.


~~Antenor Jacinto de Souza~~
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO

Nº 45/89

APROVADO

Proferido-se a respeito

Sala das Sessões, 04 de Abril de 1989

[Handwritten signature]

[Handwritten text]

Através do Requerimento nº 25/89 (anexo) solicita mos informações ao Executivo, a respeito do pagamento do adicional de periculosidade e insalubridade aos servidores municipais que exercem as funções no desmonte da rocha.

O Executivo informou, pelo Of. Adm. nº 102/89 (xerox anexo) que a administração está concluindo estudos iniciados em 1986, visando atender o pagamento do adicional aos servidores contemplados em lei.

O que nos preocupa, é que há tres anos, os servidores não recebem o adicional a que tem direito e nos preocupa ainda mais se essa decisão fique protelada por mais tempo.

Nestas condições, Requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, o envio do presente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações:

1) - Quando a administração proferirá decisão do pagamento do adicional aos servidores que exercem suas funções no desmonte da pedra ?

2) - Pretende pagar esse adicional desde o ano de 1986, aos servidores abrangidos por esse direito trabalhista ?

Sala das Sessões, 04 de Abril de 1989.

[Handwritten signature]
Antenor Jacinto de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

OF.ADM.Nº 130/89.-

*A deposição do vereador
Antenor Jacinto de Souza e
demais eds.
Di. 55/04/89*

Pirassununga, 20 de abril de 1.989.

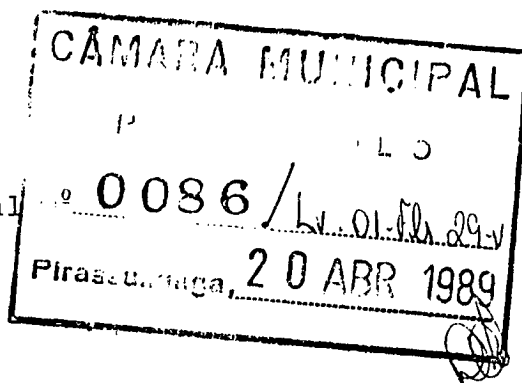
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Face o Requerimento nº 45/89, de inici
ativa do nobre vereador Antenor Jacinto de Souza, este Execu-
tivo Municipal tem a honra de informar que a decisão do paga-
mento do adicional de insalubridade aos servidores, será profe-
rida assim que estiverem sido ultimados todos os procedimen-
tos administrativos que vem sendo levados a efeito.

Sem outro particular, reitera os mais
altos protestos de estima e consideração.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador LUIS DE CASTRO SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta
mcz/.-





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



APROVADO

Prontidão e respeito

REQUERIMENTO

Data: 17 de Maio de 1989

Nº 25/89

[Handwritten signature]
PREFEITO

Considerando que todos empregados que trabalham em local, que por sua própria natureza, ficam expostos a agentes físicos, químicos ou biológicos, nocivos à saúde, têm direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade;

Considerando que a municipalidade, possui no seu quadro de pessoal contratados, servidores que trabalham nas atividades consideradas insalubres ou perigosas;

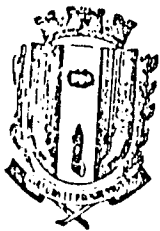
Considerando que os empregados da prefeitura, que exercem as funções no desmonte da rocha, têm direito a esse adicional;

Considerando que de conformidade com o Processo nº 45.227/86, registrado no Departamento Regional do Trabalho/SP, foi celebrado acordo entre o Sindicato que representa os trabalhadores das Pedreiras do Estado de São Paulo e o Sindicato das Indústrias de Extração de Pedreira do Estado de São Paulo, estabeleceu entre as suas cláusulas o seguinte:

1)- Os empregados que exercem suas funções no "Desmonte da Rocha", serão pagos os seguintes adicionais:

- a) Periculosidade "30%" do salário, ao cabo de fogo.
- b) Insalubridade grau mínimo "10%" do salário para Operadores de Caminhão Pã Carregadeira, Caminhão fora de estrada, engenheiros de minas e técnicos de mineração.
- c) Insalubridade grau médio "20" do salário, aos demais funcionários que exercem suas funções no desmonte de rochas.

2) -Os empregados que exercem suas funções na britagem serão devido o adicional de grau médio de 20%, nas pedreiras que não possuem filtros para combate a poeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



Nestas condições, Requeiro à Mesa, através dos meios regimentais, a remessa do presente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações:

A) - A prefeitura está pagando o adicional devido aos servidores municipais que exercem as funções no desmonte da rocha, de conformidade com o Processo nº 45.227/86, homologado no D.R.T/SP, desde 1º de novembro de 1986?

B) - Em caso negativo, qual a razão do não pagamento?

Sala das Sessões, 14 de Março de 1989.

Antenor Jacinto de Souza

~~Vereador~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

OF. ADM. Nº 102/89.-

- A disposição do vereador Antenor J. de Souza e de mais eds.

*(Di. 28/3/89) + P
Euberto Nemésio Pereira de Godoy*

Pirassununga, 28 de março de 1.989.

Senhor Presidente:

Respondendo ao Requerimento 25/89, de iniciativa do vereador Antenor Jacinto de Souza, cumpre-me informar que, em virtude da complexidade do caso em pauta, este Executivo está concluindo diligências iniciadas em 1.986, e enviando todos os esforços a fim de possibilitar o pagamento de adicional de insalubridade para as categorias contempladas em lei.

No ensejo, reitera os protestos de alta estima e distinta consideração.

Euberto Nemésio Pereira de Godoy
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador LUIS DE CASTRO SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta
mcz/.-

